



COOPERCARGA S.A.
CNPJ n.º 81.800.849/0001-41
NIRE n.º 42400011861

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL**

Artigo 1º. - A COOPERCARGA S.A. é uma Companhia anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares em vigor (“Companhia”).

Artigo 2º. - A Companhia terá como nome fantasia “COOPERCARGA”.

Parágrafo 1º. A Companhia tem sede social e foro jurídico na Rua Marechal Deodoro, nº. 36, Centro, 3º andar, na cidade e comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, Brasil, podendo o Conselho de Administração determinar a abertura de sucursais, filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo 2º. A sociedade mantém as seguintes filiais:

Filial 1: em Itupeva/SP, estabelecida na Avenida Emílio Chechinato, nº 1551, Galpão 02, Bairro São Roque da Chave, CEP: 13.295-000, inscrita no CNPJ sob n.º 81.800.849/0002-22;

Filial 2: em Simões Filho/BA, estabelecida Rodovia BA- 093, nº 738, Sala 236, 237 e 238 ALA B, Bairro Engenho Novo, CEP: 43.700-000, inscrita no CNPJ sob n.º 81.800.849/0003-03;

Filial 3: em Goiânia/GO, estabelecida Rodovia BR-153, s/nº, quadra 22, lote 10, sala 02, Alto da Glória, CEP 74.815-780, inscrita no CNPJ sob n.º 81.800.849/0006-56;

Filial 4: em Concórdia/SC, estabelecida Rodovia BR-153, Km 101, bairro Vila Jacob Biezuz, s/nº, CEP 89.712-270, inscrita no CNPJ sob n.º 81.800.849/0007-37;

Filial 5: em Betim/MG, estabelecida Rodovia BR-381 Fernão Dias, Km 482, lado Par, sala 04, s/nº, anexo ao Posto Turim Ltda., Jardim Piemont Norte, CEP 32.689-898, inscrita no CNPJ sob n.º 81.800.849/0008-18;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/08/2020

Arquivamento 20203311752 Protocolo 203311752 de 25/08/2020 NIRE 42400011861

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 505095613263780

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



26/08/2020

Filial 6: em Duque de Caxias/RJ, estabelecida Rodovia Santos Dumont, nº4.791, Quadra 752, Lote 3, Bloco 02, Armazém 106 e 107, área 03, Parque Paulista, CEP 25.251-460, inscrita no CNPJ sob n.º 81.800.849/0010-32;

Filial 7: em Curitiba/PR, estabelecida Rua Zilah Wallbach Prestes, n.º 180, bairro Butiatuvinha, CEP 82.400-307, inscrita no CNPJ sob n.º 81.800.849/0016-28;

Filial 8: em Itajaí/SC, estabelecida Avenida Teporti, n.º 101, sala 01, bairro Cordeiros, s/n.º, CEP 88.311-460, inscrita no CNPJ sob n.º 81.800.849/0019-70;

Filial 9: em Guarujá/SP, estabelecida na Rua José de Almeida, n.º 521, bairro Jardim Conceiçãozinha (Vicente de Carvalho), CEP 11.472-500, inscrita no CNPJ sob n.º 81.800.849/00022-76;

Filial 10: em Manaus/AM, estabelecida na Rua Isaac Sabba, n.º 1, sala 05, Lote 0200, Distrito Industrial I, CEP 69.075-155, inscrita no CNPJ sob n.º 81.800.849/0024-38;

Filial 11: em Concórdia/SC, estabelecida Rodovia BR-153, s/n.º, KM 101, bairro Vila Jacob Biezus, CEP 89.712-270, inscrita no CNPJ sob n.º 81.800.849/0026-08;

Filial 12: em Canoas/RS, estabelecida na Rua Pirapó, n.º 1.031, bairro Igara, CEP 92.410-240, inscrita no CNPJ sob n.º 81.800.849/0027-80;

Filial 13: em Rondonópolis, estabelecida na Avenida Nato Vetorasso, n.º 509, sala 02, bairro Parque Industrial Vetorasso, município de Rondonópolis/MT, CEP 78.746-040, inscrita no CNPJ sob n.º 814.800.849/0028-61;

Filial 14: em Uberlândia/MG, estabelecida na Avenida José Andraus Gassani, n.º 1.504, sala 104, município de Uberlândia/MG, CEP 38.402-322, inscrita no CNPJ sob n.º 814.800.849/0030-86;

Filial 15: em Curitiba/PR, estabelecida na Rua Zilah Wallbach, n.º 180, bairro Butiatuvinha, CEP 82.400-307, inscrita no CNPJ sob n.º 81.800.849/0031-67;

Filial 16: em Concórdia/SC, estabelecida na Rodovia BR-153, s/n.º, Km 101, bairro Vila Jacob Biezus, CEP 89.712-270, inscrita no CNPJ sob n.º 81.800.849/0035-90;

Filial 17: em Fortaleza/CE, estabelecida na Rodovia BR-116, n.º 5820, Km 15, sala 10 e 11, bairro Pedras, CEP 60.874-502, inscrita no CNPJ sob n.º 81.800.849/0039-14;

Filial 18: em Poços de Caldas/MG, estabelecida na Avenida João Pinheiro, n.º 6.400, sala D, Anexo ao Posto Mineirão, bairro Jardim Country Club/Bortolan, CEP 37.704-392, inscrita no CNPJ sob n.º 81.800.849/0042-10;

Filial 19: em Itajaí/SC, estabelecida na Avenida Teporti, esquina com a rua Reinaldo Schmithau, n.º 101, bairro Cordeiros, CEP 88.311-460, inscrita no CNPJ sob n.º 81.800.849/0043-09;

Filial 23: em Catanduva/SP, estabelecida na Rua Martinópolis, n.º 530, bairro Jardim Agudo Romão, CEP 15.802-040, inscrita no CNPJ sob n.º 81.800.849/0044-81;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/08/2020

Certifico o Registro em 26/08/2020

Arquivamento 20203311752 Protocolo 203311752 de 25/08/2020 NIRE 42400011861

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 505095613263780

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Filial 24: em Mucuri/BA, estabelecida na Rodovia BR-101, Km 934,5, s/n.º, Distrito de Itabatã/BA, CEP 45.936-000, inscrita no CNPJ sob n.º 81.800.849/0046-43;

Filial 25: em Viana/ES, estabelecida na Rodovia BR-262, Km 9,5, s/n.º, bairro Primavera, CEP 29.135-160, inscrita no CNPJ sob n.º 81.800.849/0048-05;

Filial 26: em Itapoá/SC, estabelecida na Rua 2.700, Ubirajara, n.º 82, bairro Bahamas, CEP 89.249-000, inscrita no CNPJ sob n.º 81.800.849/0054-53;

Filial 27: em Mauá/SP, estabelecida na Rua Doutor Ulisses Guimarães, n.º 504, sala 01, Loteamento Industrial Coral, CEP 09.372-050, inscrita no CNPJ sob n.º 81.800.849/0055-34;

Filial 28: em Itupeva/SP, estabelecida Avenida Emílio Chechinato, n.º 1.551, Galpão “B” e “C”, Bairro São Roque da Chave, CEP 13.295-000, inscrita no CNPJ sob n.º 81.800.849/0059-68;

Filial 29: em Cabo de Santo Agostinho/PE, estabelecida Rodovia BR-101 Sul, n.º 3.791, Módulos 1B e 2B, Ponte Carvalhos, centro, CEP 54.510-000, inscrita no CNPJ sob n.º 81.800.849/0060-00;

Filial 30: em Cabo de Santo Agostinho/PE, estabelecida Rodovia BR-101 Sul, n.º 3.791, Módulos 1B, sala 01, Ponte Carvalhos, centro, CEP 54.510-000, inscrita no CNPJ sob n.º 81.800.849/0061-82;

Filial 31: em Vargeão/SC, estabelecida na Rodovia BR-282, Km 474, s/n.º, Interior, CEP 89.690-000, inscrita no CNPJ sob n.º 81.800.849/0063-44;

Filial 32: em Itupeva/SP, estabelecida Avenida Emílio Chechinato, n.º 1.551, setor posto, Bairro São Roque da Chave, CEP 13.295-000, inscrita no CNPJ sob n.º 81.800.849/0067-78;

Filial 33: em Benevides/PA, estabelecida na Rodovia BR-316, Lote 12, s/n.º, Bairro Trevo, CEP 68.795-000, inscrita no CNPJ sob n.º 81.800.849/0068-59;

Filial 34: em Jundiaí/SP, estabelecida na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, Km 66, s/n.º, bairro Medeiros, CEP 13.212-240, inscrita no CNPJ sob n.º 81.800.849/0069-30;

Filial 35: em Santa Terezinha do Itaipú/PR, estabelecida na Rua 03 de Maio, n.º 4227, bairro Parque São Lourenço, CEP 85.875-000, inscrita no CNPJ sob n.º 81.800.849/0071-54;

Filial 36: em Divinópolis/MG, estabelecida na Rua Rio Grande do Norte, n.º 561, Galpão, centro, CEP 35.500-015, inscrita no CNPJ sob n.º 81.800.849/0072-35;

Filial 37: em Maravilha/SC, estabelecida na Rodovia BR-282, Km 606,5, sala 01, CEP 89.704-000, inscrita no CNPJ sob n.º 81.800.849/0073-16;

Filial 38: em Guaíra/PR, estabelecida na Rodovia BR-163, Km 345, s/n.º, CEP 85.980-000, inscrita no CNPJ sob n.º 81.800.849/0074-05.

Artigo 3º. - O prazo de duração da Companhia é indeterminado e ano social



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/08/2020

Certifico o Registro em 26/08/2020

Arquivamento 20203311752 Protocolo 203311752 de 25/08/2020 NIRE 42400011861

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 505095613263780

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

coincidindo com o ano civil, ou seja, será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 4º. - A Companhia tem por objeto:

- a)** Transporte rodoviário de carga municipal, intermunicipal, interestadual e internacional;
- b)** Transporte rodoviário de produtos perigosos, químicos, controlados, farmacêuticos e farmoquímicos;
- c)** Transporte rodoviário de matérias primas e produtos para saúde, domissanitários, saneantes, perfumaria, correlatos, de higiene pessoal, cosméticos, biológicos, desinfetantes, produtos de limpeza, produtos com ação antimicrobiana, medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos, e de todo e qualquer produto ou matéria-prima que requeira autorização e controle da ANVISA - Agência de Vigilância Sanitária;
- d)** Comércio varejista de pneumáticos e câmaras-de-ar novos e usados, para veículos automotores.
- e)** Atuar na captação, seleção, agenciamento, contratação, distribuição e organização da operação logística do transporte rodoviário de carga bem como operador de transporte multimodal OTM;
- f)** Implementar atividades auxiliares de transporte, tais como, instalação de armazéns gerais, com emissão de warrant, depósitos de mercadorias para terceiros, carga e descarga;
- g)** Atuar no ramo de hotéis e hospedagem, comércio varejista de produtos alimentícios, restaurante e lanchonete, casa de chá, de sucos, sendo permitidas atividades de serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas e serviços de alimentação para eventos e recepções;
- h)** Atuar no comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e derivados de petróleo, executando todas as atividades correlatas, tais como serviços de estacionamento, comércio varejista de lubrificantes, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- i)** Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- j)** Locação de veículos e equipamentos rodoviários e agrícolas;
- k)** Atividade de operador portuário;
- l)** A participação em outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras, como acionista ou cotista;
- m)** Holding para exercer ou não funções de gestão e administração dos negócios das empresas do grupo;
- n)** Atividades de telecomunicação visual e eletrônica.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. - O capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é R\$ 8.422.678,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais), dividido em 8.422.678 (oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/08/2020

Arquivamento 20203311752 Protocolo 203311752 de 25/08/2020 NIRE 42400011861

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 505095613263780

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

26/08/2020

e setenta e oito) ações ordinárias, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Artigo 6º. - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. - As ações serão ordinárias nominativas, conforme inscrição do Livro de Registro de Ações da Companhia.

Parágrafo Segundo. - A ação é indivisível em relação à sociedade.

Parágrafo Terceiro. - Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 7º. - A Companhia poderá adquirir as próprias ações mediante autorização do Conselho de Administração, com o objetivo de mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, com observância das disposições e regulamentos em vigor.

Artigo 8º. - O aumento de capital por subscrição de novas ações deverá ser justificado com base em orçamento econômico-financeiro e planos de investimentos. O preço das ações a serem emitidas deverá ser apurado em conformidade com os seguintes parâmetros, que poderão ser utilizados em conjunto ou isoladamente, a critério da assembleia geral de acionistas: (a) valor patrimonial contábil das ações, e, (b) perspectivas da rentabilidade da companhia nos termos da lei.

Artigo 9º. - O acionista terá direito de preferência para subscrição de ações para aumento do capital, na proporção do número de ações que possuir.

Parágrafo Primeiro. - O direito a que se refere este artigo deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da ata que houver autorizado a emissão ou de aviso especial.

Parágrafo Segundo. - A falta de subscrição de ações ou sobras, pelo acionista ou cessionário, acarreta a automática transferência do direito de subscrever aos demais acionistas na proporção de cada um.

Artigo 10º. - O acionista tem direito de preferência na aquisição de ações colocada à venda por outro acionista, ressalvadas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro. - O acionista tem direito de transferir suas ações à ascendente ou descendente, ou a empresa que participe, cuja atividade seja de empresa de participações ou holding (pura ou mista), familiar ou em comum com acionistas da própria companhia ou a qualquer outro acionista da companhia; todavia, a transferência deverá ser precedida de uma comunicação à Diretoria.

Parágrafo Segundo. - Antes de transferir ou ceder suas ações a terceiros o acionista deverá comunicar a Companhia sobre sua intenção de venda, o qual fará por escrito definindo quantidade das ações, valor por ação, condições da venda e prazo de pagamento, ficando a Diretoria responsável pela avaliação da proposta, podendo adquirir e colocar as ações em tesouraria, extingui-las ou conceder a todos os acionistas o direito de preferência para a aquisição de tais ações, na proporção de suas participações acionárias.



Parágrafo Terceiro. – Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para companhia responder ao acionista sobre a proposta de venda.

Parágrafo Quarto. – Em não havendo interesse de outros acionistas e da companhia conforme parágrafos 2º deste artigo, respeitados os prazos acima, poderá o acionista vender ou transferir suas ações para terceiros.

Parágrafo Quinto. – Efetuada a cessão respectiva, mediante termo, lavrado no livro especial, que para esse fim possuirá a sociedade, assinado pelo cedente, pelo cessionário ou seus procuradores, e por um dos Diretores.

Artigo 11º. - Serão consideradas ineficazes perante a Companhia e terceiros as transferências de ações efetuadas sem a observância do disposto neste Estatuto.

Artigo 12º. - É vedado ao acionista oferecer suas ações em penhor ou qualquer outra modalidade de garantia, salvo em favor da própria companhia.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º. - As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente dentro dos primeiros 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada segundo a lei e este Estatuto Social.

Parágrafo único. – A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação.

Artigo 14º. - As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da lei e serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por pessoa por ele escolhida.

Parágrafo único. – Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração ou de vacância do referido cargo, o Presidente da mesa será escolhido entre os membros do Conselho de Administração, sendo secretariado por acionista escolhido na ocasião.

Artigo 15º. - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as questões que, por lei, sejam de sua competência privativa, bem como sobre aquelas que, por qualquer razão, lhe sejam submetidas. Todas as matérias que sejam objeto da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão consideradas aprovadas se contarem com a maioria absoluta dos votos afirmativos presentes, não se computando os votos em branco ou abstenções.

Parágrafo único. Adicionalmente, compete privativamente à Assembleia Geral:

- I.** Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração, de Ética e o Conselho Fiscal, quando instalado;
- II.** Reformar o estatuto social;
- III.** Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as



demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV. Fixar a remuneração global incluindo benefícios, PLR dos membros do Conselho de Administração, Fiscal, Ética e da Diretoria Eleita;

V. Deliberar, considerando proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

VI. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e,

VII. A apresentação de pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de auto falência.

Artigo 16º. - Convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Primeiro. A primeira convocação da assembleia geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 17º. - Nas deliberações das Assembleias Gerais, cada ação ordinária nominativa corresponde a 01 (um) voto.

Parágrafo Único: Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais os acionistas titulares de ações nominativas, tempestivamente inscritas no “Livro de Registros de Ações Nominativas”.

Artigo 18º. - O acionista poderá fazer-se representar perante a Companhia por procurador, constituído na forma do artigo 126, da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 19º. - O acionista deve exercer o direito a voto no interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia ou para outros acionistas.

Parágrafo 1.º. O acionista não poderá votar nas deliberações da assembleia geral relativas ao laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da companhia.

Parágrafo 2.º. Se todos os subscritores forem condôminos de bem com que concorreram para a formação do capital social, poderão aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o § 6º do artigo 8º da Lei 6.404/76.

Parágrafo 3.º. O acionista responde pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido.



CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 20º. - A Companhia é administrada, com os poderes e atribuições conferidos por lei e por este Estatuto Social, por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Artigo 21º. - Os membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões do órgão respectivo, ficando dispensados de prestar caução em garantia por sua gestão.

Parágrafo único. - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 22º. - Os membros do Conselho e da Diretoria receberão a remuneração que for fixada de forma global pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração proceder à sua distribuição entre os seus membros dos conselhos e os membros da Diretoria.

CAPÍTULO VI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23º. - O Conselho de Administração será composto por 09 (nove) membros efetivos, podendo funcionar com 07 (sete) membros, pessoas naturais, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, os quais designarão entre si um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 24º. - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o cargo será exercido pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimentos temporários do Vice-Presidente, o Secretário assumirá a incumbência. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente assumirá o encargo até o final do seu mandato.

Parágrafo único. - Na hipótese de não haver pelo menos 7 (sete) membros para compor os cargos do Conselho de Administração, convocar-se-á imediatamente a Assembleia Geral para proceder à eleição dos substitutos que completarão o mandato dos substituídos.

Artigo 25º. - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo Vice Presidente.

Parágrafo 1º. - O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente, ou, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo Vice-Presidente ou, ainda, no impedimento deste, pelo Secretário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e indicação da data, horário, local e pauta da reunião.



Parágrafo 2º. - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 3º. - Os conselheiros também poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por chamadas de vídeo ou telefônicas, devendo, neste caso, formalizar o voto proferido durante a reunião, por escrito e por meio de carta ou correio eletrônico, ao Presidente do Conselho de Administração, logo após o término da reunião.

Artigo 26º. - Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

- I.** Definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios da Companhia;
- II.** Aprovar o orçamento anual e o plano de negócio da companhia;
- III.** Convocar a Assembleia Geral, por meio do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, quando julgar conveniente, ou na forma do artigo 123 da Lei 6.404/76;
- IV.** Eleger e destituir os Diretores da Companhia, atribuir designações e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social;
- V.** Distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros dos Conselhos e Diretoria;
- VI.** Manifestar-se sobre as demonstrações contábeis e relatórios da administração;
- VII.** Deliberar sobre a aquisição, venda, alienação ou oneração de bens imóveis;
- VIII.** Aprovar a aquisição, pela Companhia, de participações societárias em outras empresas;
- IX.** Avaliar a projeção da rentabilidade das operações e serviços, bem como, a sua viabilidade;
- X.** Estabelecer os limites máximos de endividamento da Companhia.
- XI.** Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fundiária.

CAPÍTULO VII DIRETORIA

Artigo 27º. - A Diretoria será composta por 03 diretores, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Secretário, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro. - A Diretoria poderá contratar executivos e técnicos, a seu exclusivo critério, para consecução dos objetivos da companhia, fixando-lhes as atribuições e salários.

Parágrafo Segundo. - Na hipótese de algum membro da Diretoria vir a desempenhar conjuntamente funções técnicas; de coordenação de operações e/ou negócios ou mesmo liderar quaisquer uma das áreas da companhia, fica vedada qualquer incremento na remuneração por este título, devendo permanecer o estabelecido no artigo 26, inciso V, deste estatuto.



Artigo 28º. - Compete à Diretoria, observadas as limitações previstas neste Estatuto Social:

- I.** Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- II.** Zelar pela observância das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho de Administração;
- III.** Administrar e conduzir os negócios da Companhia, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, bem como a representação geral da Companhia, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- IV.** Nomear procuradores, devendo especificar no mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração deste que, no caso de procuração para fins de representação judicial, poderá ser por prazo indeterminado;
- V.** Proceder, sempre até o limite autorizado pelo Conselho de Administração, à aquisição e alienação de bens do ativo permanente e à constituição de subsidiária integral, contrair obrigações com instituições de direito público e privado, inclusive financeiras, desde que pertinentes ao objeto social e ao desenvolvimento normal das operações da Companhia e onerar bens móveis e imóveis da Companhia, através da constituição ou cessão de ônus reais de garantias, bem como prestar aval ou fiança em operações relacionadas com o objeto social da Companhia e em favor de empresas controladas e coligadas;
- VI.** Aprovar a concessão de garantias em favor de terceiros, inclusive Companhias, direta ou indiretamente, controladas pela Companhia ou dela coligadas, desde que em obediência aos limites e condições determinados pelo Conselho de Administração;
- VII.** Confessar, renunciar, transigir, acordar em qualquer direito ou obrigação da Companhia, bem como dar e receber quitação, desde que pertinente às suas operações sociais;
- VIII.** Emitir e aprovar regimentos e instruções internas julgadas úteis ou necessárias;
- IX.** Adequar a estrutura organizacional da companhia, para a melhor condução dos negócios, operações e atividades administrativas;
- X.** Deliberar sobre propositura ou encerramento de qualquer processo ou procedimento judicial ou arbitral;
- XI.** Aprovar e instalar filiais em sua área de ação.

Artigo 29º. - Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I.** Dirigir e supervisionar as atividades da Companhia;
- II.** Cumprir os atos e decisões do Conselho de Administração;
- III.** Verificar frequentemente o saldo de caixa e sua composição;
- IV.** Assinar cheques, pagamentos virtuais, liberações, contratos, e outros documentos públicos ou particulares. Quanto aos cheques, pagamentos virtuais e liberações, é facultado ao Diretor Presidente conferir poderes expressos para que outras duas pessoas assinem, desde que os outorgados sempre assinem em conjunto. Para quaisquer outros os documentos públicos ou particulares, poderá o Diretor Presidente conferir poderes específicos, para que uma pessoa assine, isoladamente;
- V.** Convocar as reuniões do Conselho de Administração;
- VI.** Representar ativa e passivamente a Companhia, em juízo ou fora dele;
- VII.** Coordenar, em conjunto com o Conselho de Administração, o



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/08/2020

Certifico o Registro em 26/08/2020

Arquivamento 20203311752 Protocolo 203311752 de 25/08/2020 NIRE 42400011861

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 505095613263780

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

planejamento anual de trabalho;

VIII. Estabelecer as normas para funcionamento da companhia;

IX. Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

X. Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados.

Artigo 30º. - Ao Diretor Vice-Presidente, cabe, dentre outras atribuições:

I. Interessar-se e comprometer-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Presidente;

II. Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

III. Assinar, quando necessário, contratos e demais atos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

Artigo 31º. - Ao Diretor Secretário cabe, dentre outras atribuições:

I. Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes.

Artigo 32º. - Em caso de ausência ou impedimento temporário de um dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração autorizará outro Diretor a acumular as atribuições do ausente ou impedido. Em caso de vacância, observado o mínimo legal, o Conselho de Administração promoverá a eleição de um substituto para cumprir o mandato do substituído.

Artigo 33º. - É vedado à Diretoria, de forma colegiada ou por qualquer de seus membros separadamente, prestar avais e fianças ou quaisquer outros atos que obriguem a Companhia em negócios estranhos aos seus interesses e objeto social. Os Diretores poderão prestar garantias fidejussórias, avais e fianças em favor de subsidiárias, controladas e coligadas, desde que em negócios pertinentes ao objeto social de tais Companhias.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Artigo 34º. - O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 35º. - O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente será instalado a pedido de acionistas, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 36º. - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará a sua remuneração, por reunião, que não será inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Artigo 37º. - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.



CAPÍTULO IX CONSELHO DE ÉTICA

Artigo 38º. - A Companhia poderá criar o Conselho de Ética que será composto de 3 (três) acionistas eleitos em Assembleia, tendo como escopo a fiscalização do cumprimento dos princípios éticos e morais pela companhia.

Artigo 39º. - O acionista eleito para o Conselho de Ética não pode exercer, cumulativamente, cargos no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal e nem na Diretoria.

Artigo 40º. - Os membros do Conselho de Ética serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato igual ao do Conselho de Administração, sendo obrigatória a renovação de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros.

Parágrafo 1º. - O membro do Conselho de Ética que desrespeitar este Estatuto; cometer falta grave; causar dano moral; material à companhia, acionista ou funcionário, terá sua conduta apreciada pelo Conselho de Administração, o qual poderá deliberar pela sua destituição imediata do cargo.

Artigo 41º. - Compete ao Conselho de Ética, as seguintes atribuições:

- I.** O Conselho de Ética reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, se solicitado pelos Conselhos de Administração ou Fiscal;
- II.** Emitir parecer sobre eventuais infrações a este Estatuto, normas, diretrizes, instruções e regulamentos, bem como de medidas de advertências e outras punições cabíveis a infratores, ouvidos os envolvidos sobre referidas infrações;
- III.** Receber reclamações e sugestões dos acionistas, encaminhando-as e buscando informações, fazendo retornar ao acionista com as respectivas respostas;
- IV.** Difundir permanentemente os valores éticos da companhia.

CAPÍTULO X EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 42º. - O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 43º. - No fim de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 44º. - Do lucro líquido do exercício, será deduzida a parcela de 20% (vinte por cento) para a constituição de reserva legal, mas que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 45º. - Os acionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório,



parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 1º. - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar demonstrações financeiras intercalares mensal, trimestral ou semestralmente e distribuir dividendos com base nas demonstrações financeiras intercalares, observados os limites legais.

Parágrafo 2º. - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 46º. - O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar aos acionistas juros sobre o capital próprio, na forma da legislação vigente, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO XI ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 47º. - Os acordos de acionistas que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto, ou o Poder de Controle deverão ser observados pela Companhia, desde que arquivados na sua sede e desde que não conflitantes com a lei ou com este Estatuto.

Parágrafo único – As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração não computará o voto proferido por acionista ou membro do Conselho de Administração com infração de acordo de acionistas devidamente arquivado.

CAPÍTULO XII DO REEMBOLSO

Artigo 48º. - Em caso de recesso, o valor do reembolso será igual ao valor do patrimônio líquido das ações apurado de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO XIII LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 49º. - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Artigo 50º. - A qualquer tempo a Assembleia Geral poderá destituir o



liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 51º. - Os casos omissos neste Estatuto, serão regulados pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais leis aplicáveis, e serão decididos pela Assembleia Geral.

Concórdia (SC), 18 de agosto de 2020.

FERNANDO ZANOTTI

Secretário

OSNI ROMAN

Presidente

SHEILA UGOLINI

Advogada

OAB/SC 16.411

CPF n.º 023.322.929-93



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/08/2020

Arquivamento 20203311752 Protocolo 203311752 de 25/08/2020 NIRE 42400011861

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 505095613263780

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

26/08/2020

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA
PROTOCOLO	203311752 - 25/08/2020
ATO	310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
EVENTO	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

MATRIZ

NIRE 42400011861
CNPJ 81.800.849/0001-41
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2020
SOB N: 20203311752

EVENTOS

310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO ARQUIVAMENTO: 20203311752

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 49234269934 - OSNI ROMAN

Cpf: 14981890087 - FERNANDO ZANOTTI

Cpf: 02332292993 - SHEILA UGOLINI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/08/2020

Arquivamento 20203311752 Protocolo 203311752 de 25/08/2020 NIRE 42400011861

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 505095613263780

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

26/08/2020